



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12

3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**  
**CONCLUSÃO**

Em 3 de maio de 2017, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **João José Custódio da Silveira**, MM. Juiz de Direito Titular desta Vara. Eu, (shpas), digitei.

Processo Digital nº: **1010281-23.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Tep Tecnologia Em Engenharia Ltda.**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal** << **Nenhuma informação disponível >>**  
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João José Custodio da Silveira**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pela empresa Tep Tecnologia Em Engenharia Ltda.

Alega a requerente que foi constituída no dia 14 de dezembro de 1998, com uma unidade fabril nesta cidade e a área de projetos e comercial em São Paulo; posteriormente concentrando suas atividades única e exclusivamente em sua sede principal, nesta, iniciando suas atividades com o fornecimento, construção e elaboração de projetos de salas estéreis e ambientes controlados para os setores farmacêuticos, alimentícios, microeletrônicos, entre outros, ampliando para serviços civis e de arquitetura, HVAS, Elétrica, Instrumentação, Utilidades, Tratamentos de Água, Vapor Industrial e Vapor Puro e Estruturas Metálicas, realização de obras em Consórcio.

Afirmam que, pela primeira vez, estão requerendo o benefício, sustentando que jamais tiveram sua falência decretada, seus representantes nunca foram condenados por delitos penais e que opera em situação comercial regular com todos os seus livros indispensáveis.

Sustentam que a partir do início da modalidade de obras em sociedade denominada Consórcio, surgiu a necessidade de efetuar aportes de capital o que, somado ao difícil momento econômico e político, também contribuiu para a crise econômica-financeira vivida atualmente pela empresa.

Como pretende salvaguardar os direitos e interesses dos próprios credores e proteger seu patrimônio, vem em juízo para pedir o processamento da recuperação judicial nos termos do artigo 52 da Lei nº. 11.101/05.

A inicial veio instruída com documentos.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

A medida judicial de preservação do devedor relativamente à falência consiste no pedido de Recuperação Judicial, a qual pode ser ajuizada pelo devedor que preencher os requisitos legais previstos no artigo 48 da Lei nº. 11.101/05.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12

3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Conforme documentos juntados aos autos a requerente nunca teve sua falência decretada e está operando em situação comercial regular, e seus representantes não sofreram condenação por delitos penais.

A petição inicial preenche os requisitos do artigo 51 da citada lei.

Diante do exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA e, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei supramencionada, determino o início da fase deliberativa, com o cumprimento das seguintes ordens:

Nomeio administradora judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA ME, representada pela advogada Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, que deverá ser intimada para, em 48 horas assinar, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33 da Lei de Falência);

Dispensar a requerente da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades econômicas, exceto no caso de contrato com o Poder Público ou outorga de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

Suspendo todas as ações e execuções em face das requerentes com observância às exceções da lei. Ainda, em observância à lei, a suspensão de que trata o artigo 6º não excederá o prazo de 180 dias improrrogáveis, que será contado do deferimento do processamento da recuperação;

Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Comunique-se, através de carta com aviso de recebimento às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente estiver estabelecida.

Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que deverá conter os requisitos exigidos nos incisos I, II e III do parágrafo primeiro do artigo 52 da citada lei, ou seja: "o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação de crédito na forma do artigo 7º, § 1 da lei (15 dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados).

A parte do dispositivo que determina a intimação dos credores para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do artigo 55 também desta lei, será determinada no momento oportuno.

Sem prejuízo, diante do deferimento do pedido de recuperação judicial, apresentem as requerentes o plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência, em observância ao disposto no artigo 53 da Lei.

Intime-se o Representante do Ministério Público.

Publique-se.

Intime-se.

São José dos Campos, 03 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12

3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**